



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 132/2017 23/08/2017 10:19 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT, CSMA 24/08/2017
---	--	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que visa a autorizar o Município de Caxias do Sul a implantar o programa "Reciclagem na escola tem valor".

Considerando que Caxias do Sul produz diariamente cerca de 450 toneladas de resíduos recicláveis e reconhecendo o valor agregado desse material, que pode ser transformado em novos itens e assim reduzir danos ambientais, apresentamos o presente Projeto de Lei, que deve atuar na conscientização de crianças e jovens, além de envolver a comunidade escolar em iniciativa que promove o cuidado com a natureza. A criação de uma consciência coletiva a respeito da importância fundamental da reciclagem e da preservação do meio ambiente como um todo deve começar na infância, e a escola exerce papel fundamental nesse processo.

Ao propiciar que resíduos sejam transformados em novos itens, evitando o descarte no meio ambiente, a coleta seletiva gera outros movimentos em cadeia, como redução da extração de recursos naturais, conservação do solo, diminuição do montante encaminhado a aterros sanitários ou abandonado em terrenos baldios, melhorias na limpeza da cidade e redução dos gastos com limpeza urbana. Desta forma, entende-se que incentivar que escolas criem projeto nos moldes do presente deva resultar em inúmeros benefícios à coletividade.

Atualmente, itens como papel, papelão, plástico, alumínio e vidro têm sido coletados por cooperativas de catadores e auxiliado no sustento de dezenas de famílias. Uma vez recolhido em escolas, esse tipo de material pode resultar em vantagens para as instituições de ensino, que terão a oportunidade de comercializá-lo e assim obter recursos para uso próprio. Afinal de contas, é reconhecido que muitos colégios carecem de campanhas internas para arrecadar fundos e promover pequenas melhorias. Entende-se, ainda, que este tipo de iniciativa deve gerar resultados não só a nível atual, mas para as gerações futuras, uma vez que o cuidado com o meio ambiente deve ser um hábito a ser propagado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

A iniciativa proposta neste Projeto de Lei funciona em consonância com as diretrizes da Lei Municipal nº 8183, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Caxias do Sul e dá outras providências. Nos anexos da lei, no capítulo VII - Eixos temáticos: metas e estratégias para execução do PMGIRS, o texto aponta o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental de separação adequada de resíduos sólidos domiciliares, bem como o desenvolvimento de campanhas direcionadas ao fortalecimento da política dos 5 Rs (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar).

Observa-se, por fim, que o presente Projeto de Lei é de simples execução, mas que pode gerar inúmeras vantagens a curto e médio prazos. Assim, o projeto "Reciclagem na escola tem seu valor" agrega os valores de educação ambiental, de preservação e financeiro, resultando em auxílio monetário às instituições.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a sua acolhida e aprovação.

Caxias do Sul, 23 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

GUSTAVO TOIGO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº 132/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Autoriza o Município a implantar o Programa "Reciclagem na escola tem valor" e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o município autorizado a implantar nas escolas da Rede Municipal de Ensino o programa "Reciclagem na escola tem valor".

Art. 2º O programa "Reciclagem na escola tem valor", consiste na implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo Único. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental compreendem ações por parte dos professores que possibilitem a compreensão do programa, bem como a implementação do processo da coleta e seleção de resíduos recicláveis estimulando, ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

Art. 4º No início de cada ano letivo será formado um grupo, instituído pela comunidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

dentro e fora da escola;

III manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 6º O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta está autorizado a proceder a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem, beneficiamento e posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos resíduos serão revertidos em benefício da própria escola, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmados parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

Art. 8º A presente norma será regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**